

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO BRASIL: O EXEMPLO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ana Teresa Caceres Cortez
Departamento de Geografia, Instituto de Geociências e Ciências
Exactas- UNESP – Rio Claro – SP – Brasil

Como consequência das diversas formas de degradação ambiental, onde o desmatamento figura como uma das ações mais perniciosas, cresce dia-a-dia, em todo mundo, a preocupação com a maneira com que o homem utiliza a natureza. A questão ambiental vai deixando de ser vista apenas a partir de uma preocupação técnica e econômica, e passa a se constituir em uma questão política.

Para a garantia da perpetuidade do homem e das demais espécies animais e vegetais no Planeta, é preciso que haja dos recursos naturais. Toda ação destinada a consolidar uma política nesse sentido deve observar, uma conceituação de ordem filosófica, que permitia a compreensão, na prática, do que venha a ser conservação da natureza, que envolve a utilização dos recursos, mas na obtenção de benefícios indiretos. A compatibilização desses objetivos, aparentemente antagônicos, mas complementares, e a necessidade de assegurar a proteção dos próprios ecossistemas envolvidos resulta na exigência de submeter a conservação da natureza a um desenvolvimento planejado. Daí a existência de Unidades de Conservação, com várias categorias de manejo, de acordo com os objetivos e as características do ambiente.

Em relação ao Brasil, as centenas de entidades ambientalistas, tem colocado a questão ambiental em debate, alertando a população e procurando sensibilizar as instituições governamentais para os problemas decorrentes de degradação ambiental. A criação de Unidades de Conservação representa a solução para garantir às gerações futuras um conhecimento direto da flora e fauna um conhecimento direto da flora e fauna que ainda existe. A preservação dessa áreas garante a conservação da fauna silvestre das espécies da vegetação nativa para que possam subsistir a salvo de predação generalizada, e portanto, servir para futuros repovoamentos assim bancos genéticos de inestimável valor.

Sabe-se que até 1982, as Unidades de Conservação eram pobres em termos de representatividade dos principais ecossistemas do Brasil, existindo grandes lacunas, pro exemplo, a legislação que previa somente três categorias de uso indireto dos recursos naturais, a nível federal: Parque Nacional, Reserva Biológica e Estação Ecológica – e duas categorias de uso direto- Floresta Nacional e Parque de Caça.

Os Parques Nacionais foram definidos como: *“regiões estabelecidas para a proteção e conservação das belezas cênicas naturais e da flora e fauna de importância nacional, das quais o público pode aproveitar-se melhor ao serem postas sob a superintendência oficial”* (Moraes, 1986). Há um regulamento que estabelece as normas que definem e caracterizam essas áreas. Os Parques

Nacionais têm áreas geográficas extensas e delimitadas (geralmente mais de 1 000 ha), destinando-se a fins científicas, culturais, educativos e recreativos. Seu objetivo principal é o de preservar os ecossistemas que possuam atributos naturais excepcionais contra quaisquer alterações que os desvirtuem.

As Reservas Biológicas são áreas que se caracterizam por conter ecossistemas ou comunidades frágeis, de grande importância graças à sua diversidade biológica. Sua finalidade é a conservação dos recursos genéticos da fauna e flora, visando o desenvolvimento do estudo e da pesquisa científica. Seu tamanho é variável, sendo determinado pela área requerida para os objetivos a que se propõe.

As Estações Ecológicas são áreas representativas de ecossistemas naturais, destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de Ecologia, à proteção do ambiente natural e ao desenvolvimento da educação conservacionista. Toda estação Ecológica deve ter, mínimo, 90% de sua área destinados à preservação integral da biota e a área restante poderão ser realizadas modificações no ambiente natural. Podem ser criadas pelos governos federal, estadual e municipal.

As florestas nacionais possuem fins econômicos, técnicos ou sociais, e totalizam diminuta área no Brasil, não existindo no Estado de São Paulo. Os Parques de Caças foram criados com fins recreativos, educativos e turísticos, onde a caça é permitida total ou parcial ao temporário. No Estado de São Paulo, o que no passado seriam esses parques de caça, estão hoje sob denominação de outros tipos de unidades de conservação.

Para o Estado de São Paulo, em termos percentuais, podemos traçar a evolução das Unidades de Conservação, com os seguintes dados: em 1989, São Paulo possuía 400 hectares distribuídos entre Parques e Reservas Equivalentes, Reserva Biológica e Florestal, ou seja 1.6% do território (BORGONOVI et alii 1969). Em 1975, essas áreas continuaram oscilando em torno desse valor, de acordo com Victor (1975), sendo que em 1985, houve uma ampliação para aproximadamente 11.5% do território paulista (Consema, 1985). Atualmente, o Estado de São Paulo já possui 14% de sua área total, que é de 24 732 000 ha, com as várias Unidades de Conservação, segundo dados de Barreto (1989). As figuras 1,2,3, e 4 ilustram a situação do Estado de São Paulo em 1969, 1975, 1985 e na atualidade.

Analisando-se comparativamente a situação do Estado de São Paulo em termos de Unidade de Conservação, entre os anos de 1969, 1975, 1985 e 1989, podemos obter algumas conclusões elucidativas. No período de 1969 a 1975 e 1989, em termos de ampliação das áreas a serem preservadas e mesmo a criação de novas unidades de manejo, praticamente a situação permaneceu estática. Em 1969 tínhamos 1.6% do território classificado como área de Parques e Reservas Estaduais. Não havia a grande diversidade de unidades de conservação que existe atualmente não só no nosso estado, mas em todo o Brasil. Até 1975, as áreas a serem preservadas continuaram a somar cerca de 1.6% do território paulista, apenas com a criação de uma nova unidade, as Áreas Naturais Tombadas (ANT). Nessa nova modalidade, estão

incluídas as áreas ou monumentos naturais cuja conservação é de interesse público, seja pelo valor histórico, ambiental, arqueológico, geológico, turística ou paisagístico. Podem ser instituídas em terras públicas ou particulares, passando a ter restrições quanto ao seu uso, de modo a garantir a conservação de suas características originais. No Estado de São Paulo as ANT, somam-se 22 unidades, variando entre 10 a 1 300 000 ha de extensão territorial.

De 1975 à 1989, houve um aumento substancial no espaço territorial das áreas protegidas: mas, principalmente com relação a criação de novas modalidades de manejo, o avanço foi muito grande. A década de 80, foi particularmente importante do ponto de vista não só da criação de novas Unidades de Conservação, mas também de ampliação de áreas já existente na legislação federal e estadual.

O Governo instituiu as Áreas de Relevante Interesse Ecológico (ARIES), as Áreas Sob Proteção Espacial (ASPES), as Estações Ecológicas e as Áreas de Proteção Ambiental (APAS).

A criação de uma ARIE tem como finalidade a proteção de uma área natural de grande valor ecológico e extensão relativamente pequena (sempre inferior a 5 000 ha), regulamentando e disciplinando a utilização de seus recursos ambientais.

As ASPES são bens assim definidos pelas autoridades competentes, em terras de domínio público ou privado, cuja conservação é considerada prioritária para a manutenção da qualidade e da preservação da biota nativa. Essas áreas se caracterizam como uma primeira medida de proteção de bens que após estudos mais profundos poderão ser incluídos em outras categorias de conservação mais restritivas.

As Estações ecológicas, como já definimos, deverão destinar quase a sua totalidade à preservação integral dos ecossistemas. Podem ser criadas pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal, em terras de seu domínio. Atualmente, o Estado de São Paulo possui duas Estações Ecológicas Federais e 20 Estaduais.

As Áreas de Proteção Ambiental (APS) são assim declaradas, com o objetivo de proteger valores ambientais significativos, assegurar o bem-estar das populações humanas e/ou melhorar as condições ecológicas locais. Podem ser decretadas à nível Federal, Estadual ou Municipal, controlando assim, as práticas de seu uso. A grande importância das APAS, é que trata-se de uma forma de atuação para a conservação, que pode ser aplicada aos locais em que haja condições ecológicas ou ambientais que justifiquem proteção mais detalhada, sem contudo, tolher o desenvolvimento da região. Em 1983, o Estado de São Paulo possuía 9 APAs: uma APA Federal e 8 APAs estaduais. , A partir daí, essas áreas tiveram uma grande ampliação, e atualmente totalizam 26 APAs: 3 federais, 17 estaduais e 6 municipais (Fig. 4). Há que se observar, que a maioria dessas: APAs ainda não foram regulamentadas e nem possuem um plano de zoneamento.

Pelo quadro exposto e analisando-se a situação atual de intensa utilização dos recursos naturais podemos supor que o período de 1975- 1985, foi o último em que foram criadas as áreas de maiores extensões para serem preservadas. A partir daí, pouco restou dos ecossistemas, senão em estágios primitivos, mas pelos menos parcialmente preservados, para serem classificados como unidades de conservação. De 1985 à 1989, as áreas mais extensas criadas foram: APA da Bacia do Rio Piracicaba e Rio Juqueri- Mirim (390 000 ha), APA da Várzea do Rio Tietê (65 000 ha) e a APA de Ibatinga (69 400 ha). Portanto acrescentando um total de 524 000 ha de áreas protegidas por lei nos últimos 5 anos.

Atualmente o Estado de São Paulo possui Unidades de Conservação, que podemos enquadrar em 4 categorias de manejo propostas por Miler e Theben (1976), são elas: Categorias de Importância Nacional, Categoria de Manejo Adicionais e Categorias de Manejo Adicionais e Categorias de Manejos Regionais ou Locais. As especificações dessas unidades, bem como as áreas por elas abrangidas estão ilustradas na Tabela 1.

Na categoria de Importância Nacional estão incluídos o Parque Nacional da Serra da Bocaina, e as Reservas Biológicas de Andradina, Mogi- Guacú, Pindorama, Serra de Paranaiacaba, Sertãozinho e de Vila Pacchini, esta localizada na capital.

Na Categoria de Manejo Complementar, o estado conta com 2 Estações Ecológicas Federais (Tupinambás e Tupiniquins) e 20 Estaduais: Angatuba, Bananal, Bauru, Caetetus, Chuauás, Ibicatu, Iteberá, Itapeti, Itapeva, Jataí, Juréia, Itains, Mogi- Guaçu, Paulo Faria, Ribeirão Preto, Santa Bárbara, Santa Maria, São Carlos, Valinhos, Xitué. Ainda nessa categoria de manejo, temos as Reservas Florestais Estaduais: Águas de Prata, Lagoa São Paulo, Morro Grande, 20 perímetro de São Roque. Como categoria de Manejos Adicionais, temos as Áreas de Proteção Ambiental Federais, representados pelas APAs de Cananéia- Iguape- Peruíbe, APA da Bacia Paraíba do sul e APA da Serra da Mantiqueira e a Reserva Indígena de Itararí, que esta englobada pela APA de Cananéia- Iguape- Peruíbe. Além dessas, incluímos nessa categoria as 5 áreas de Relevante Interesses Ecológicos (ARIES) e a Área Sob Proteção Especial (ASPE) da Juréia, todas elas sob administração Federal.

Na Categoria de Manejos Regionais e Locais, estão incluídas as 22 Áreas Naturais Tombadas, 15 APAS Estaduais e 6 APAS municipais, um Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIES) e 5 Áreas Estaduais sob Proteção Especial (ASPES), essas duas últimas modalidades, sob Administração Estadual. Além dessas unidades de Conservação, nessa categoria o Estado possui ainda 18 parques Estaduais localizados mais expressivamente nas áreas do Planalto Atlântico e Província Costeira.

É importante salientarmos que muitas vezes, existe uma sobreposição de unidades de conservação, ou seja, formas diferentes de mecanismo de proteção em um mesmo espaço territorial. Por exemplo, um Parque Estadual pode englobar várias Áreas Naturais Tomadas ou Reservas Estaduais.

Ao que parece, levando em consideração a continuidade da intensa ocupação do território paulista, pelas diversas atividades econômicas, daqui para frente haverá uma estagnação em matéria da criação de novas unidades de conservação. Isso, pelo simples fato da inexistência de áreas naturais ou parcialmente naturais que mereçam ser preservadas. A partir de agora, teremos que recriar o ambiente, ou seja, floresta-lo e repovoá-la com os animais, e à partir daí, enquadrar essas Áreas em alguma unidade de conservação, de acordo com suas características e objetivos de manejo. Nesse ponto chegamos a uma questão importantíssima e atualmente muito discutida: o papel do homem como “reconstrutor” da natureza por ele degradada. E essa preocupação está inserida num contexto bem mais amplo: a relação do homem se coloca diante de meio em que obtém condições para a própria sobrevivência.

BIBLIOGRAFIA

BARRETO, Fernando V. De B. Áreas Naturais sob Proteção no Estado de São Paulo. **Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais (CPRN), Secretaria do Estado do Meio Ambiente, São Paulo, 1989.**

Borgonovi, M. Cobertura Vegetal do Estado de São Paulo. II Levantamento por Fotointerpretação das Áreas Cobertas com Floresta Natural e Reflorestamento. **Bragantioa, Campinas, 26 (6): 93-117, 1989.**

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (CONSEMA). Áreas Naturais do Estado de São Paulo. **Coord: Fernando V. B. Barreto São Paulo, 1985.**

CORTEZ, Ana Tereza C. Contribuição ao Estudo das Matas Ciliares: o Exemplo da Porção Meridional da Área de Proteção Ambiental de Corumbataí (SP). **Tese de Doutorado, FFCH-USP, São Paulo, 1991.**

MORAES, Ana Tereza C. C. A. Legislação Ambiental Brasileira, no Período de 1934- 1984. **Revista de Geografia, 5/ 6: 7-27, São Paulo, 1986/1987.**

MORAES, Ana Tereza J. Plano do Sistema de Unidades de Conservação do Brasil. II Etapa, **Ministério da Agricultura, IBDF, FBCN, 1982.**

VICTOR, Mauro A. A. A Devastação Florestal. **Sociedade Brasileira de Silvicultura. São Paulo, 1975.**

CATEGORIAS	CARACTERISTICAS PRINCIPALES	UNIDADES DE CONSERV.
CATEGORIA I: IMPORTANCIA NACIONAL:	Total Proteção dos Recursos naturais. Uso Indireto dos Recursos Naturais Manutenção dos Ecosist em Est. Nat. Nem sempre as terras preservadas devam pertencer ao poder público.	* Parque Nacional * Reserva Científica ou Biológica * Monumento Natural * Santuário ou Refúgio de Vida Silvestre
CATEGORIA II: MANEJOS COMPLEMENTARES	Proteção Parcial dos Recursos Nat. Uso Indireto dos Recursos Naturais Ambientes Podendo Apresentar alterações antrópicas As Terras Podem Pertencer ao Governo ao Somente Parte Delas	* Estação Ecológica *Rio Cênico *Estrada Parque *Reserva de Recursos (R. Florestais)
CATEGORIA III: MANEJOS ADICIONAIS	Uso direto Racional, com Manejo Sust. As Terras Podem Ser do Governo ou de Prop. Mista. Não são Consideradas Unidades de Conservação na Total Concepção do Termo, mas Podem Contribuir para o Sistema	*Parque Natural *Florestas Nacionais *Reserva indígena *Reserva de Fauna *Parque de Caça *Monumento Cultural
CATEGORIA IV: MANEJOS REGIONAIS OU LOCAIS	São Aquelas Pertencentes a Outros Níveis do Governo	*Parque Estadual *Parque Municipal *Reserva Biológica Estadual *Parque de Caças Estaduais *Parque de Caças Municipais
CATEGORIA V: IMPORTANCIA MUNDIAL	As Duas Categoria Desse Grupo Ainda Estão em Fase de Estudos no Brasil, Carecendo de Melhor Definição	*Reserva de Biosfera *Reserva do patrimônio Mundial

TABELA 1. Categoria de manejo nas unidades de Conservação.
Fonte: Pádua (1982)- Adaptação de Miller e Theben (1976).
Organizado por Cortez (1990).

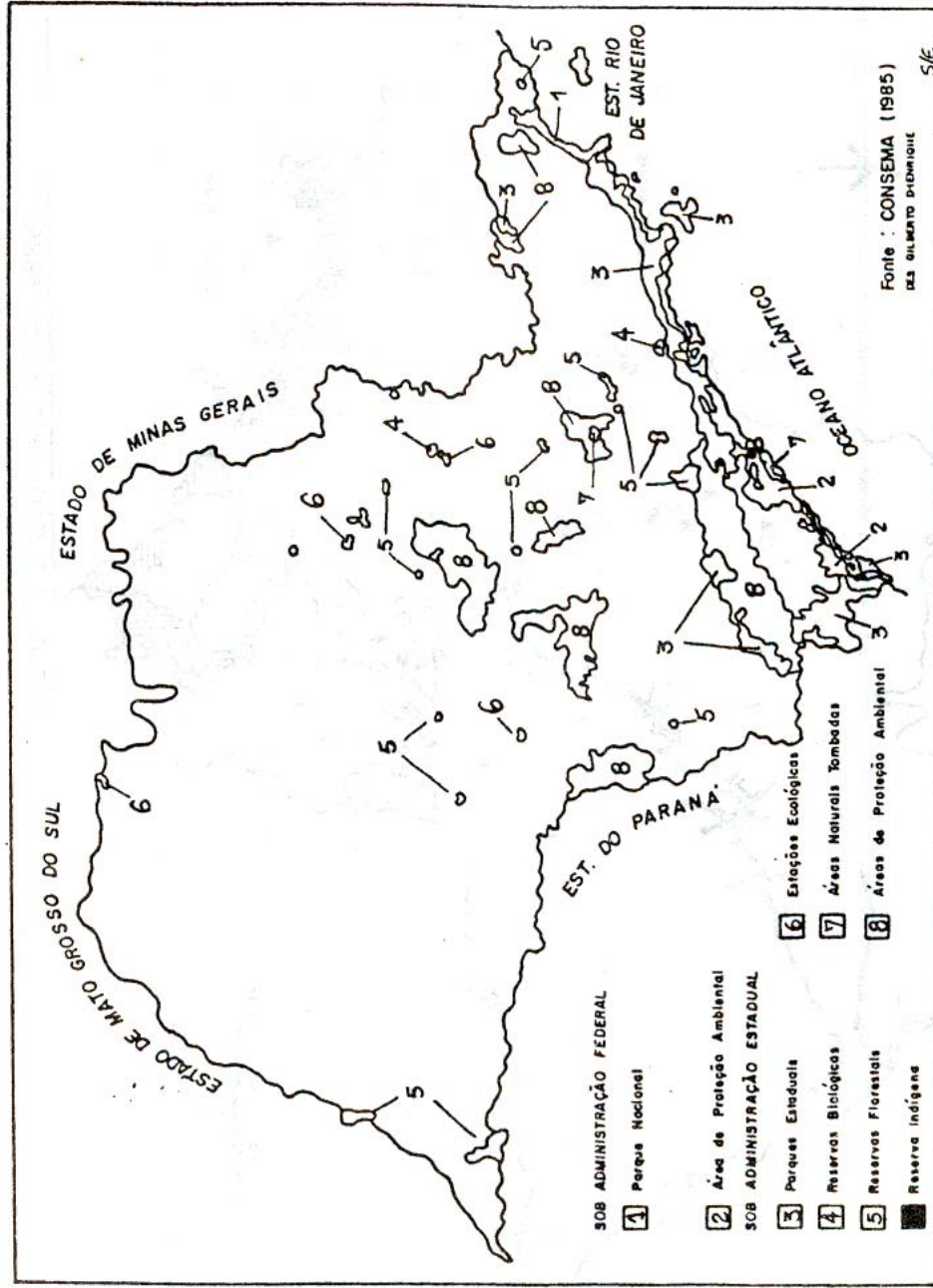


FIG. 3 - UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO EM 1985.

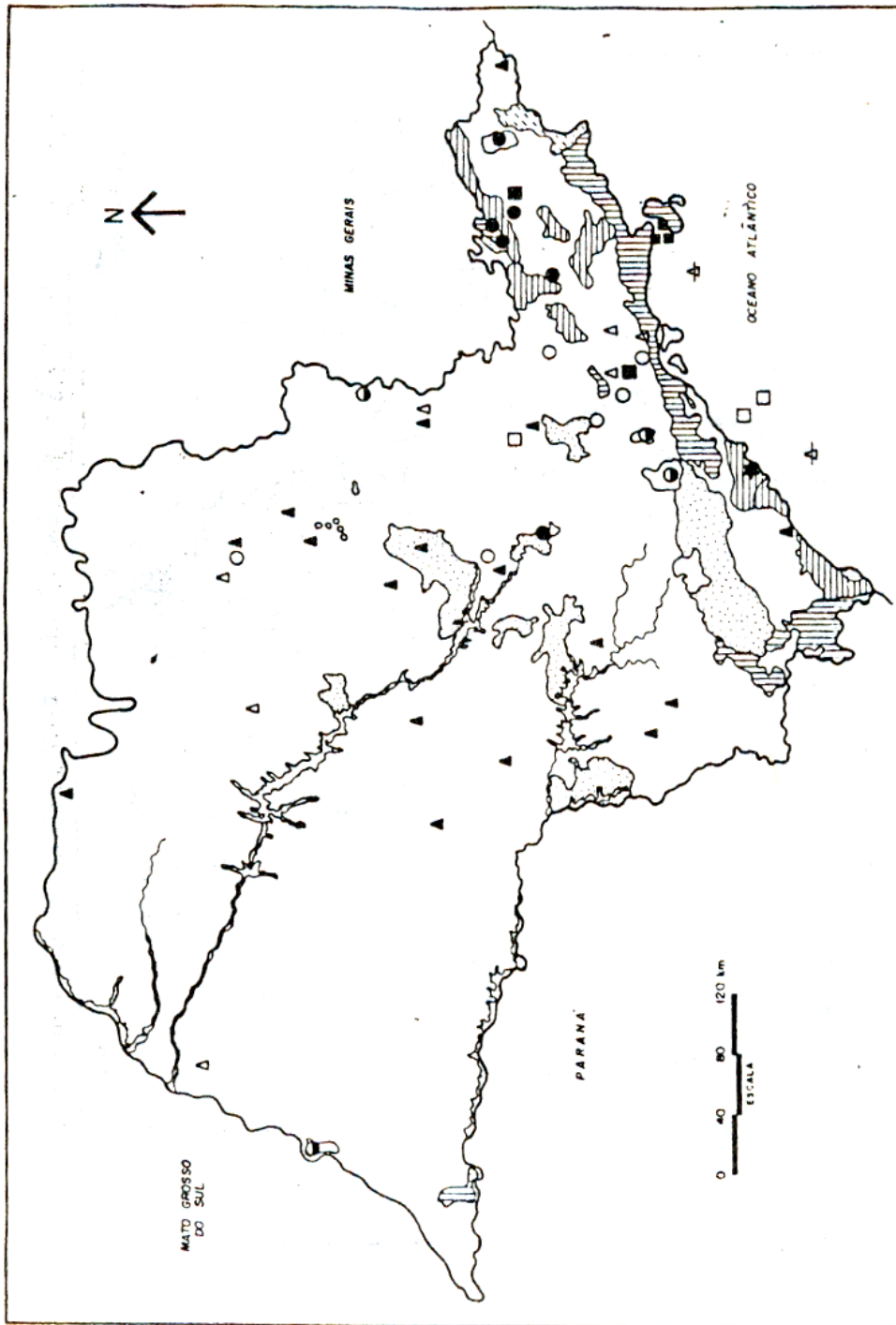
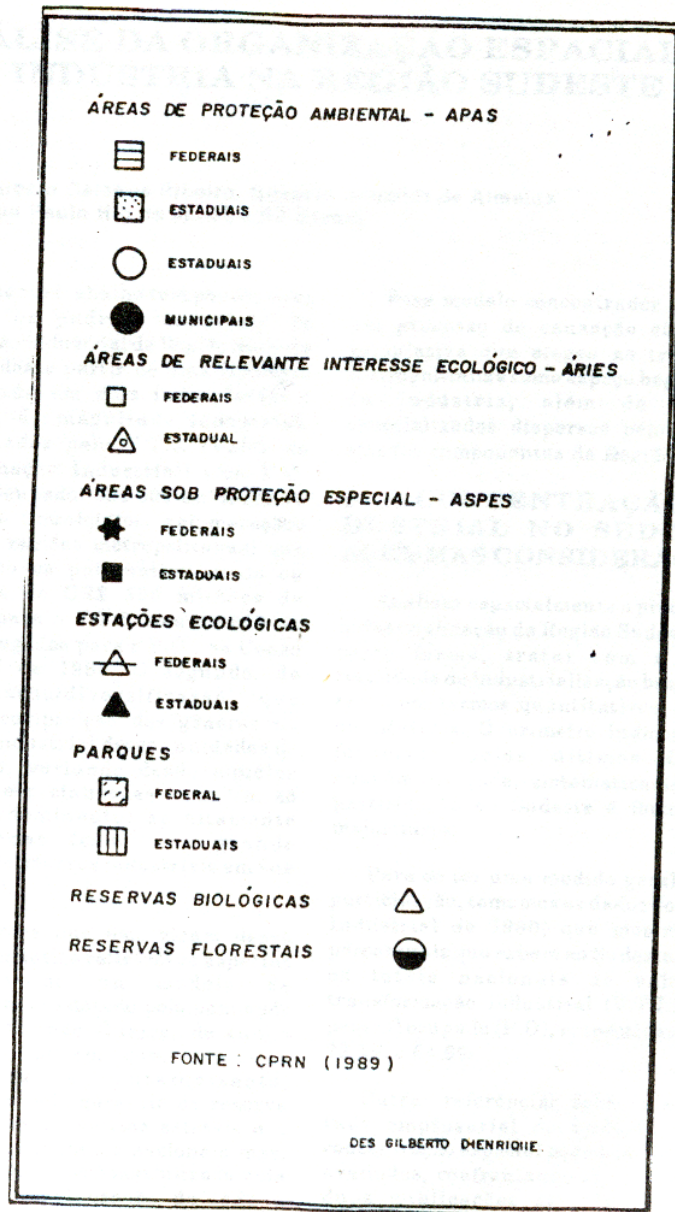


FIG. 4 - UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO EM 1989.

(Legenda: pág. seguinte)



LEGENDA DA FIGURA 4